

CONEXÃO AMÉRICA LATINA

# O cenário do crime organizado e dos mercados ilícitos no bioma amazônico



Leandro Piquet Carneiro e Adriano Bastos Rosas

Ano 4, Volume 1



Realização

FUNDAÇÃO  
FERNANDO  
HENRIQUE  
CARDOSO

CONEXÃO AMÉRICA LATINA

# O cenário do crime organizado e dos mercados ilícitos no bioma amazônico

Leandro Piquet Carneiro e Adriano Bastos Rosas

Ano 4, Volume 1

# PLATAFORMA DEMOCRÁTICA

FUNDAÇÃO FHC  
CENTRO EDELSTEIN

PLATAFORMADEMOCRATICA.ORG



Plataforma Democrática ([www.plataformademocratica.org](http://www.plataformademocratica.org)) é uma iniciativa da Fundação Fernando Henrique Cardoso e do Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, dedicada ao fortalecimento das instituições e da cultura democrática na América Latina, através do debate pluralista de ideias sobre as transformações na sociedade e na política da região e do mundo.

**Coleção:** O Estado da Democracia na América Latina,  
dirigida por Bernardo Sorj e Sergio Fausto

Revisão Beatriz Kipnis

Projeto Gráfico Felipe Martins

Copyright © Edições Plataforma Democrática  
São Paulo: Edições Plataforma Democrática, 2025

Carneiro, Leandro Piquet

O cenário do crime organizado e dos mercados ilícitos no bioma amazônico /

Leandro Piquet Carneiro e Adriano Bastos Rosas. – 1. ed. –

São Paulo: Edições Plataforma Democrática, 2025.

36p. (Conexão América Latina)

ISBN: 978-65-87503-54-7

1. Meio ambiente. 2. Amazônia. 3. Crime organizado. I. Rosas, Adriano Bastos. II.

Título. III. Série.

CDU: 504

Jéssica Almeida – Bibliotecária – CRB-8/10593

*Este trabalho pode ser reproduzido gratuitamente, sem fins comerciais, em sua totalidade ou em parte, sob a condição de que sejam devidamente indicados a publicação de origem e seu autor.*



# APRESENTAÇÃO

Na série *Conexão América Latina*, publicada por *Plataforma Democrática*, os leitores encontram ensaios sobre as mudanças políticas, culturais e socioeconômicas que afetam a qualidade da democracia na América Latina, quando não sua própria existência.

Os textos aqui publicados se dirigem ao público interessado nos caminhos e descaminhos da América Latina, especialistas, acadêmicos, jornalistas, políticos, empresários, ativistas, cidadãos que buscam compreender melhor os destinos de nossa região.



# O CENÁRIO DO CRIME ORGANIZADO E DOS MERCADOS ILÍCITOS NO BIOMA AMAZÔNICO



Leandro Piquet Carneiro<sup>1</sup>

Adriano Bastos Rosas<sup>2</sup>

Tudo parece ter começado com uma ideia equivocada, “Integrar para não Entregar”. Na lógica da ditadura que a promovia, nada estava lá. Além do inimigo imaginário — o que iria tomar nossas riquezas —, havia apenas um vazio de gente e um excesso de florestas e rios. Ocupar a região era uma prioridade geopolítica para o regime. A solução viria na forma de construção de rodovias, empreendimentos agropecuários, benefícios fiscais, mineração e grandes barragens.

E não foi apenas a ditadura militar que contribuiu para a erosão da capacidade estatal na região. Mesmo após o seu fim, em 1985, não conseguimos forjar uma visão nova sobre o “problema amazônico” que possa ser traduzida em estratégias multissetoriais envolvendo as Forças Armadas — fundamentais nesse processo de proteção e garantia da soberania nacional na região — e as lideranças que surgiram nos últimos quarenta anos de vida democrática: os ambientalistas, novos movimentos sociais, o setor agrotropical mais avançado tecnologicamente e o setor de energia e mineração. Persistem visões fragmentadas, falta de consenso e um desinteresse mal disfarçado diante dos temas de defesa

<sup>1</sup> Professor do Instituto de Relações Internacionais e Coordenador da Escola de Segurança Multidimensional da Universidade de São Paulo.

<sup>2</sup> Pesquisador da Escola de Segurança Multidimensional e Secretário Executivo da Cátedra Oswaldo Aranha de Segurança e Defesa da Universidade de São Paulo.

e segurança pública que pressionam a região. A falta de debate parlamentar e na sociedade sobre o Livro Branco da Defesa reflete bem essa dinâmica; descosturado dos avanços, demandas e interesses da sociedade, a doutrina forjada no âmbito do Ministério da Defesa ainda ecoa a visão do “vazio demográfico” e dos riscos de uma perda de soberania ameaçada por um conflito tradicional contra outras nações (BRASIL, 2020, p. 31).

Cinquenta anos depois, o vazio deu lugar a um novo problema: a expansão do crime organizado e dos mercados ilícitos na região amazônica. O processo de integração conduzido pelo Estado contribuiu para isso, ao deixar brechas regulatórias. Falhas no registro de terras desencadeiam a grilagem; as lacunas na legislação ambiental fomentam a exportação ilegal de madeira e espécies animais; as insuficiências da legislação sobre mineração alimentam o garimpo ilegal; e a deficiência crônica do sistema de justiça criminal em áreas de fronteira, como nos estados da região amazônica, oferece oportunidades infinitas para as organizações criminosas.

Dessa forma, a integração improvisada pelo regime militar e continuada em diferentes formatos por seus sucessores ofereceu oportunidades em série para o *homem da fronteira* que ocupou a região. Os militares que conduziram o esforço mais importante de integração da região amazônica imaginaram esse processo segundo modelos geopolíticos do século XIX: colonizar o território na velocidade ditada pela obsessão contra um inimigo externo intangível.

Nessa jornada, esqueceram-se de muitos detalhes, desperdiçaram oportunidades que nunca mais teremos como sociedade e, o pior, criaram condições ideais para um invasor que não previam: o crime organizado. O agente racional maximizador insaciável em sua busca por ganhos financeiros; corruptor e violento.

Onipresente inimigo da legalidade e a mais clara ameaça à soberania nacional na região.

Na Amazônia do presente observa-se a expansão de um fenômeno conhecido na literatura especializada: “convergência criminal”. O conceito descreve a articulação entre diferentes atividades ilícitas por meio de redes de cooperação e facilitação mútua. Esse entrelaçamento ocorre quando organizações criminosas tradicionais estabelecem vínculos estratégicos com atores como grupos terroristas, políticos corruptos, empresários e agentes institucionais (MIKLAUCIC; BREWER, 2013).

Esse fenômeno é particularmente intenso na região. Nas operações policiais e relatórios técnicos que analisamos, encontramos evidências abundantes da existência de redes de cooperação entre narcotráfico, extração ilegal de madeira, garimpo clandestino, grilagem de terras e lavagem de dinheiro. Essas atividades, antes relativamente isoladas, agora compõem um ecossistema criminal integrado, no qual as mesmas rotas logísticas, estruturas de corrupção e redes de proteção são compartilhadas por diferentes grupos, potencializando tanto o alcance quanto o impacto destrutivo dessas práticas sobre o território e suas populações.

Em dezembro de 2024, a Polícia Federal do Brasil (PF) deflagrou a Operação *Flygold 2*, a qual visou desmantelar uma organização criminosa que movimentou aproximadamente R\$ 4,3 bilhões entre fevereiro de 2023 e março de 2024. O ponto de partida das investigações foi a prisão de um venezuelano que atuava junto a outros imigrantes do mesmo país, associados a criminosos brasileiros que atuavam na extração ilegal de ouro de terras indígenas. Os criminosos coordenavam suas ações para transportar o ouro ilegal dos estados do Pará e Amazonas em aviões particulares até a Venezuela e o Peru, onde então o produto era transportado para mercados globais nos Estados Unidos, Europa e Ásia. Além

dos estados do Pará, Roraima e Amapá, a Polícia Federal também executou mandados de prisão nos estados de São Paulo, Paraná e Goiás (BRASIL, 2024<sup>3</sup>; O GLOBO, 2024<sup>4</sup>).

A exploração ilegal de ouro na Amazônia cresceu 94% entre 2016 e 2021, segundo dados de sensoriamento remoto, sendo um dos principais vetores de desmatamento na região (GLOBAL INITIATIVE, 2023). Ainda de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), em 2022, o Brasil registrou um recorde de 1.270 quilômetros quadrados de terras degradadas pelo garimpo, com impactos diretos sobre ecossistemas críticos, como a Bacia do Tapajós e o Vale do Javari (FBSP, 2024). Os estudos disponíveis indicam que, entre 2018 e 2023, 78% dos assassinatos de líderes indígenas na Amazônia brasileira tiveram conexão com disputas por terras e exploração ilegal de recursos naturais, sendo os garimpeiros ilegais e as facções criminosas apontados como os principais responsáveis (FBSP, 2024).

Além disso, a crescente militarização do tráfico de drogas na Amazônia tem aumentado a violência em territórios indígenas, com diversas etnias sendo forçadas a cooperar com narcotraficantes sob ameaça de represálias violentas (INSIGHT CRIME, 2023). Para completar o quadro do impacto dessas atividades: o mercúrio utilizado na separação do ouro contaminou extensas áreas fluviais, afetando a segurança alimentar de comunidades ribeirinhas e indígenas, com mais de 60% dos povos indígenas em áreas afetadas apresentando níveis de contaminação acima do limite tolerado pela Organização Mundial de Saúde (GLOBAL

---

3 BRASIL. Polícia Federal. *PF mira organização criminosa que movimentou R\$ 4 bilhões em ouro ilegal*. Brasília: Polícia Federal, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2024/12/pf-mira-organizacao-criminosa-que-movimentou-r-4-bilhoes-em-ouro-ilegal>.

4 O GLOBO. Após cerco do STF e receita sobre comércio no Brasil, ouro ilegal da Amazônia ganha rotas para Guiana, Venezuela e Suriname. Rio de Janeiro: O Globo, 26 dez. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/12/26/apos-cerco-do-stf-e-receita-sobre-comercio-no-brasil-ouro-ilegal-da-amazonia-ganha-rotas-para-guiana-venezuela-e-suriname.ghtml>.

INITIATIVE, 2023).

A organização do mercado ilegal de ouro é um bom exemplo do conceito de convergência criminal: diversas atividades criminosas, como a imigração ilegal, a degradação de áreas de preservação, o contrabando e a lavagem de dinheiro, entre outros ilícitos, se interligam e se fortalecem mutuamente, criando “áreas cinzentas” em que as instituições públicas e as leis do país não são capazes de controlar o comportamento dos agentes que promovem as atividades ilícitas. Nessa “área cinzenta”, atividades lícitas e ilícitas se amalgamam, multiplicam suas conexões, corrompem o poder público e expandem seu poder de infiltração nas cadeias produtivas, violando leis e direitos de forma sistemática.

Essas redes de atividades ilícitas se formam tanto por meio das ações coordenadas de infratores, que se associam para explorar determinados mercados ou atividades ilícitas, quanto pelos contextos territoriais que propiciam diversas formas de ganhos de escopo com atividades criminosas<sup>5</sup>. Na Amazônia, essa convergência se manifesta de maneira particularmente complexa, com redes criminosas que transitam entre diferentes atividades ilegais — do garimpo ao tráfico de drogas, do desmatamento à grilagem de terras — aproveitando-se das mesmas vulnerabilidades institucionais e da fragilidade da presença estatal na região.

Outro exemplo desse processo de convergência pode ser encontrado na trajetória que levou à erosão da economia tradicional das populações locais. O aparecimento e a expansão de atividades ilícitas não apenas desviam a mão de obra de ativi-

<sup>5</sup> O conceito microeconômico de ganho de escopo é utilizado aqui para descrever os ganhos com a redução no custo médio de produção que ocorre quando uma organização criminosa extrai renda com a comercialização de produtos ou serviços ilícitos relacionados, em comparação com o ganho que teria se cada produto fosse produzido separadamente. O controle de território permite ganhos de escopo para as organizações criminosas ao permitir explorar simultaneamente mercados como: drogas ilícitas, furto de energia elétrica, exploração de transporte, serviços de internet, distribuição de gás, entre outros.

dades sustentáveis, como também submetem constantemente trabalhadores a condições análogas à escravidão: cerca de 10 mil trabalhadores da cadeia ilegal do ouro na Amazônia peruana operam sob condições precárias e sem qualquer proteção trabalhista (INSIGHT CRIME, 2023). O tráfico de pessoas também tem sido amplamente documentado na região, sendo que o número de casos de exploração sexual e tráfico humano nas rotas amazônicas cresceu 32% entre 2019 e 2022 (FBSP, 2023).

## **Estamos diante de uma emergência criminal sistêmica?**

A intensificação da atividade criminosa na Amazônia tem sido marcada por uma complexa interação entre fatores políticos, econômicos e sociais. A partir de 2015, observamos a acumulação gradual de elementos criminógenos que talvez tenham atingido um ponto crítico que desencadeou uma série de mudanças sistêmicas não lineares. As evidências que apresentamos a seguir indicam que diversas mudanças estruturais contribuíram para a reorganização das redes criminosas na região a partir de meados da década passada, produzindo uma convergência sem precedentes de elementos que, ao atingir um ponto de inflexão, transformaram radicalmente a escala e a complexidade das atividades ilícitas na Amazônia. Diferentes modalidades criminosas não apenas passaram a coexistir no espaço, mas também potencializam-se mutuamente, gerando um ecossistema criminal resiliente e adaptado que desafia as estruturas institucionais da segurança pública e ameaça as comunidades locais. A seguir vamos tentar apresentar algumas evidências desse processo.

Na Colômbia, o Acordo de Paz entre o governo e as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) em 2016 contribuiu para a desmobilização de parte da guerrilha, levando à fragmen-



tação do grupo e ao surgimento de dissidências, como a Frente Carolina Ramírez, que rapidamente assumiu o controle das áreas antes ocupadas pela organização, intensificando o tráfico de drogas e outros mercados ilícitos na região amazônica (GLOBAL INITIATIVE, 2023). Essa dissidência expandiu suas operações para a fronteira com o Brasil e o Peru, onde estabeleceu rotas para o tráfico de cocaína e o contrabando de ouro (INSIGHT CRIME, 2023).

No Brasil, a organização criminosa Família do Norte (FDN) surgiu em 2007 em Manaus e consolidou-se como uma das principais facções criminosas da região amazônica. Seu fortalecimento ocorreu principalmente a partir de 2015, quando formou uma aliança estratégica com o Comando Vermelho (CV) para enfrentar o avanço do Primeiro Comando da Capital (PCC) na região Norte (FBSP, 2024). A FDN especializou-se no controle das rotas fluviais para o transporte de drogas e ouro ilegal, além de estabelecer conexões com grupos transnacionais para a exportação de produtos ilícitos (FBSP, 2024).

A expansão do PCC para a Amazônia intensificou-se a partir de 2016, quando o grupo estabeleceu bases em cidades fronteiriças como Tabatinga (Brasil) e Letícia (Colômbia), consolidando sua posição como um dos principais exportadores de cocaína do Brasil (GLOBAL INITIATIVE, 2023). O PCC também diversificou suas atividades ilícitas, investindo no garimpo ilegal como forma de lavagem de dinheiro e financiamento do tráfico de drogas (FBSP, 2024).

No Peru, facções como o Clan Chuquizuta e o Comando de las Fronteras surgiram nos anos 2000, com foco no narcotráfico e na exploração ilegal de recursos naturais (GLOBAL INITIATIVE, 2023). Já o grupo Los Quispe Palomino, formado em 2015, consolidou-se como um dos principais operadores do cultivo de

coca na região, estabelecendo conexões diretas com cartéis internacionais (FBSP, 2024).

A magnitude do crime organizado na Amazônia pode ser observada nos dados sobre apreensões e movimentação financeira. Entre 2019 e 2023, as polícias estaduais e federais brasileiras apreenderam mais de 110 toneladas de cocaína na Amazônia Legal, sendo que somente em 2023 foram interceptadas mais de 33,8 toneladas pela Polícia Federal e pela Polícia Rodoviária Federal (FBSP, 2024). A receita do tráfico de drogas é, em larga medida, reinvestida na extração ilegal de madeira e ouro, destinados ao mercado externo, o que facilita a lavagem de dinheiro nos mercados internacionais desses produtos, que são menos monitorados (GLOBAL INITIATIVE, 2023).

As facções criminosas também são responsáveis por elevados níveis de violência na região. Em 1990 o estado de São Paulo tinha taxas de homicídio por 100 mil habitantes que eram quase duas vezes (1,9) a taxa do estado do Amazonas. Em 2000, ano mais violento da série histórica de homicídios de São Paulo, a razão chegou a 2,13 (São Paulo era 2,13 vezes mais violento que o Amazonas). Quinze anos depois, em 2015, a razão se inverteu dramaticamente: o estado do Amazonas tinha uma taxa de homicídios por 100 mil habitantes que era 3,6 vezes a taxa de São Paulo.

A mesma comparação pode ser feita com o Pará, que, em 2022, tinha uma taxa de homicídio de 39,7 por 100 mil habitantes, taxa 5,4 vezes maior do que a de São Paulo no mesmo ano. Em 1990 e 2000 a relação entre Pará e São Paulo era inversa: São Paulo era entre 2,5 e 3,3 vezes mais violento do que o Pará. Em resumo, os estados da Amazônia e do Sudeste trocaram de posição no ranking dos mais violentos a partir de meados da década de 2010.

Disputas territoriais entre grupos organizados como PCC, CV e FDN resultaram em massacres e aumento dos homicídios em cidades amazônicas, especialmente em Manaus e em municípios próximos às fronteiras do Brasil com a Colômbia e o Peru (FBSP, 2023). O impacto do crime organizado também é sentido nas comunidades indígenas e ribeirinhas, frequentemente vítimas de coação e exploração, sendo obrigadas a colaborar com redes criminosas sob ameaça de violência (FBSP, 2023).

Ainda sobre a tentativa de entender por que a região viveu uma rápida aceleração dos crimes violentos a partir da década de 2000, vale discutir a hipótese apresentada por Leila Pereira, Rafael Pucci e Rodrigo R. Soares, que tem como variável decisiva a implementação da política de interdição aérea no Brasil, em 2004. Segundo os autores, essa ação gerou consequências imprevistas e profundas na dinâmica do tráfico de drogas na Amazônia: o que se observou foi uma significativa mudança nas rotas do narcotráfico, migrando das vias aéreas para as hidrovias amazônicas, com impactos significativos nas comunidades ribeirinhas. As rotas aéreas se tornaram fluviais e o controle das cidades ribeirinhas alimentou o aumento da violência homicida.

Essa adaptação do crime organizado resultou em um aumento expressivo da violência, sendo responsável por aproximadamente 1.430 mortes adicionais entre 2005 e 2020, representando 27% dos homicídios nos municípios ao longo dos rios que conectam o Brasil aos países produtores de cocaína. O perfil desses homicídios — predominantemente masculinos, por arma de fogo e fora do ambiente doméstico — somado ao aumento de mortes por overdose, evidencia a maior penetração do tráfico nas comunidades locais.

Tal transformação demonstra a capacidade adaptativa das organizações criminosas e expõe uma falha crítica no planejamento

de políticas públicas de segurança: a ausência de uma abordagem integrada que considere os possíveis deslocamentos criminais e seus impactos sociais, resultando em efeitos contrários aos objetivos inicialmente propostos.

## **Crime organizado na Amazônia: redes, poder e fronteiras em disputa**

A imagem recorrente em nossa descrição do fenômeno criminal na Amazônia busca capturar a intensificação das atividades ilícitas nas últimas décadas como um fenômeno impulsionado por três fatores principais: a crescente demanda global por recursos naturais, a expansão das rotas de narcotráfico e as fragilidades institucionais dos Estados da região. A convergência desses elementos criou um ambiente propício para a proliferação de redes criminosas transnacionais que operam de forma cada vez mais sofisticada e integrada, estabelecendo sistemas paralelos de governança em territórios onde a presença estatal é limitada ou ausente (o modelo conceitual dessa formulação vem de ALBANESE & REICHEL, 2013; LAMPE, 2016). Essas organizações desenvolvem estratégias de adaptação ao ambiente regulatório, de captura dos mercados ilícitos e de exploração da economia extrativa, consolidando seu controle sobre territórios estratégicos.

A Tabela 1 sintetiza as principais organizações criminosas atuantes na Amazônia, suas atividades ilícitas e estratégias operacionais.

**Tabela 1 – Organizações Criminosas na Amazônia: Atuação, Estrutura e Estratégias**

Organização Criminosa	Ano de Criação	País de Origem	Principais Atividades Ilícitas	Estratégia Territorial e Operacional	Relação com o Estado e Populações Locais
Primeiro Comando da Capital (PCC)	1993	Brasil	Narcotráfico, mineração ilegal, extração de madeira, tráfico de armas	Coopta redes locais e estabelece alianças estratégicas com grupos armados na Colômbia e no Peru	Usa corrupção para infiltrar-se no aparato estatal e coage comunidades ribeirinhas
Comando Vermelho (CV)	1979	Brasil	Narcotráfico, garimpo ilegal, tráfico de armas	Expansão territorial por meio da disputa com o PCC e parceria com dissidências das FARC	Mantém domínio territorial em áreas urbanas e exerce controle violento sobre populações vulneráveis
Dissidências das FARC	2016 <sup>6</sup>	Colômbia	Produção e tráfico de cocaína, mineração ilegal	Mantém zonas de proteção para laboratórios de derivados da coca e garimpos ilegais em regiões fronteiriças	Recruta populações locais e impõe “tributos” sobre atividades ilícitas
Exército de Libertação Nacional (ELN)	1964	Colômbia	Narcotráfico, mineração ilegal, contrabando	Controle de corredores estratégicos entre Colômbia, Venezuela e Brasil	Atua como “governo paralelo”, fornecendo segurança e serviços básicos
Tren de Aragua	2014	Venezuela	Tráfico humano, extorsão, mineração ilegal	Expansão transnacional, infiltrando-se no Brasil, Peru e Colômbia	Coage comunidades e explora trabalho forçado em garimpos
Redes Criminosas Peruanas (“Mineiros ilegais”)	Sem data fixa <sup>7</sup>	Peru	Mineração ilegal, tráfico de mercúrio, exploração de madeira	Controle de garimpos ilegais e rotas fluviais para transporte de ouro ilegal	Infiltra-se nas cadeias produtivas formais e coopta autoridades locais

Fonte: Elaborado pelos autores, com base em UNODC (2023), INSIGHT CRIME (2023), FBSP (2024) e INSTITUTO IGARAPÉ (2024).

6 Dissidências das FARC surgiram após o acordo de paz de 2016, quando parte dos ex-guerrilheiros rejeitou a desmobilização.

7 Redes criminosas peruanas ligadas à mineração ilegal não têm uma data de fundação específica, pois operam como grupos descentralizados.

O narcogarimpo representa uma forma híbrida de criminalidade na Amazônia, diferenciando-se tanto do narcotráfico tradicional quanto da mineração ilegal pura. Sua singularidade reside no fato de integrar a extração de ouro ao tráfico de drogas, à lavagem de dinheiro e à ocupação territorial por facções criminosas (PEREIRA-CHAGAS, 2024). Esse fenômeno se fortaleceu, sobretudo, devido à convergência entre as infraestruturas clandestinas compartilhadas, as alianças criminosas e o uso do ouro como meio de pagamento para transações ilícitas (drogas e outros).

A infraestrutura clandestina criada para a mineração ilegal, incluindo pistas de pouso e portos improvisados, é frequentemente utilizada por redes de narcotráfico para o transporte de cocaína. Além disso, facções como o PCC e o CV estabeleceram parcerias estratégicas com dissidências das FARC e do ELN, promovendo um sistema de controle compartilhado sobre garimpos e rotas de escoamento. Esse modelo, baseado na interdependência entre os mercados ilícitos, permite que os grupos criminosos diversifiquem suas fontes de receita e reduzam sua vulnerabilidade às ações de repressão (INSIGHT CRIME, 2023).

Outro aspecto fundamental do narcogarimpo é a sua relação com o sistema financeiro. O ouro extraído ilegalmente é frequentemente utilizado como meio de pagamento no tráfico de drogas, pois permite a movimentação de grandes quantias sem a necessidade de dinheiro em espécie. Isso facilita a lavagem de dinheiro e a integração dos mercados ilícitos com a economia formal, uma vez que o ouro pode ser “esquentado” por meio de notas fiscais falsas e empresas de fachada (SHELLEY, 2018).

A presença de grupos criminosos especializados na gestão de rotas ilegais nas fronteiras amazônicas evidencia um aspecto recorrente no debate sobre as estratégias de controle: a necessidade de maior cooperação internacional no combate ao crime



organizado. Um exemplo a ser destacado é o Comandos de la Frontera (CDF), organização que opera entre Colômbia, Brasil e Peru, controlando a circulação de drogas, ouro e madeira ilegal. Esse grupo surgiu como uma dissidência das FARC e, atualmente, atua como um intermediário fundamental na logística do narcotráfico, facilitando o transporte de cocaína da Colômbia para o Brasil por meio da Tríplice Fronteira amazônica.

Além de sua atuação no tráfico, o CDF desempenha um papel de milícia privada, cobrando taxas sobre atividades ilícitas e impondo regras às populações locais. Como ocorre com outros grupos criminosos transnacionais, a ausência de uma estratégia coordenada entre Brasil, Colômbia e Peru permite que o CDF opere sem grandes dificuldades. A falta de integração entre as forças de segurança desses países facilita a movimentação de membros da organização e a diversificação de suas atividades ilegais, tornando-se um dos principais desafios para a segurança na Amazônia (UNODC, 2023).

## **Caixa de ferramentas: o que precisamos para enfrentar a expansão do crime organizado e dos mercados ilícitos na região amazônica?**

Fenômenos como o narcogarimpo, a exploração ilegal de madeira e o tráfico transfronteiriço de drogas ilícitas não apenas prosperam diante da fragilidade da capacidade estatal, mas também reconfiguram as dinâmicas da criminalidade organizada na região (IGARAPÉ INSTITUTE, 2024; PEREIRA-CHAGAS, 2024). Nesse contexto, Brasil, Colômbia, Peru e Venezuela destacam-se como os principais territórios onde redes criminosas transnacionais operam em um ambiente de fiscalização precária e normativas inconsistentes (CHIMELI; SOARES, 2017; GLOBAL INITIATIVE, 2023).

A seguir, analisamos três áreas nas quais as deficiências na capacidade estatal têm implicações diretas para a dinâmica dos mercados ilícitos na Amazônia: (i) a mineração ilegal e narcogarimpo, (ii) a extração ilegal de madeira e (iii) as deficiências no monitoramento de fronteiras e nas ações repressivas.

## Mineração ilegal

A mineração ilegal, especialmente a extração de ouro, consolidou-se como uma das atividades ilícitas mais lucrativas na Amazônia, financiando redes criminosas e causando graves impactos ambientais e sociais (CHIMELI; SOARES, 2017; UNODC, 2023). Entre 2016 e 2021, o garimpo ilegal cresceu 94% na região, tornando-se um dos principais vetores de desmatamento e contaminação por mercúrio (GLOBAL INITIATIVE, 2023).

Esse crescimento exponencial reflete não apenas a valorização do ouro no mercado internacional, mas também as fragilidades institucionais e as assimetrias regulatórias entre os países amazônicos, que criam zonas de menor fiscalização e incentivos para a migração da atividade ilícita de um território para outro (INSIGHT CRIME, 2023).

A interseção entre mineração ilegal e crime organizado deu origem ao conceito, destacado acima, o narcogarimpo, caracterizado pela infiltração de facções criminosas na cadeia de extração, comercialização e exportação do ouro.

No Brasil, grupos como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV) estabeleceram redes logísticas que conectam garimpos clandestinos à lavagem de dinheiro e ao financiamento do tráfico de drogas (PEREIRA-CHAGAS, 2024). O ouro extraído ilegalmente é escoado para intermediários que, por meio de notas fiscais fraudulentas, regularizam sua venda e o enviam a mercados internacionais, incluindo Europa e Ásia (FBSP, 2023).

Embora todos os países amazônicos tenham legislação específica para regulamentar a mineração, há diferenças substanciais na forma como essa atividade é classificada e fiscalizada. A Tabela 2 apresenta um panorama comparativo das regulamentações, desafios e impactos da mineração ilegal no Brasil, Peru, Colômbia e Venezuela.

A partir dessa análise comparativa, observa-se que, embora haja regulamentações distintas, todos os países enfrentam desafios semelhantes, como a dificuldade de fiscalização em áreas remotas, a presença de grupos criminosos no controle da mineração ilegal e a dificuldade de rastrear a cadeia produtiva do ouro. No caso brasileiro, a revogação da presunção de boa-fé na compra do ouro (Decreto nº 11.150/2022) representou um avanço na tentativa de restringir a legalização de ouro ilegal. No entanto, sua efetividade ainda depende da implementação de mecanismos de rastreamento mais rigorosos e da intensificação da fiscalização (BRASIL, 2022).

Outro ponto crítico é a captura do setor minerário por organizações criminosas, especialmente no Peru e na Colômbia, onde grupos armados dissidentes das FARC e do ELN utilizam a extração ilegal de ouro para financiar o narcotráfico (UNODC, 2023). Já na Venezuela, a exploração mineral tornou-se uma atividade central para facções criminosas locais, como o *Tren de Aragua*, que impõe tributações ilegais aos garimpeiros e utiliza o trabalho forçado em áreas de mineração clandestina (EL PAÍS, 2025)<sup>8</sup>.

A fragmentação regulatória entre os países amazônicos cria um ambiente propício para que organizações criminosas explorem

---

8 EL PAÍS. El avance de la minería ilegal en la Amazonía venezolana: impacto ambiental y migración forzada hacia las ciudades intermedias. El País, 28 fev. 2025. Disponível em: <https://elpais.com/planeta-futuro/2025-02-28/el-avance-de-la-mineria-ilegal-en-la-amazonia-venezolana-impacto-ambiental-y-migracion-forzada-hacia-las-ciudades-intermedias.html>

**Tabela 2 – Comparação da Regulamentação e Desafios da Mineração Ilegal na Amazônia**

País	Regulamentação Principal	Classificação da Mineração	Principais Desafios	Impactos da Mineração Ilegal
<b>Brasil</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227/1967)</li> <li>- Lei da Lavra Garimpeira (Lei nº 7.805/1989)</li> <li>- Revogação da presunção de boa-fé na compra de ouro (Decreto nº 11.150/2022)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Garimpo (artesanal, com permissão limitada)</li> <li>- Mineração industrial (exige concessão)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Fiscalização precária em áreas remotas</li> <li>- Legalização de ouro ilegal por meio de notas fiscais falsas</li> <li>- Atuação de facções criminosas no narcogarimpo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Desmatamento e contaminação por mercúrio</li> <li>- Violência contra comunidades indígenas e ribeirinhas</li> <li>- Lavagem de dinheiro por organizações criminosas</li> </ul>
<b>Peru</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei de Formalização e Promoção da Pequena Mineração e Mineração Artesanal (Lei nº 27651/2002)</li> <li>- Penalização da mineração ilegal (Lei nº 30754/2018)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Mineração formal (licenciada)</li> <li>- Mineração informal (em processo de regularização)</li> <li>- Mineração ilegal (sem autorização)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Prazos de regularização frequentemente prorrogados, facilitando a mineração ilegal</li> <li>- Presença de grupos armados financiando atividades ilícitas</li> <li>- Fragilidade no controle da cadeia produtiva do ouro</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Expansão da mineração ilegal para áreas protegidas</li> <li>- Desmatamento acelerado em Madre de Dios</li> <li>- Conflitos com comunidades locais e violência de garimpeiros ilegais</li> </ul>
<b>Colômbia</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Proibição do mercúrio na mineração (Lei nº 1658/2013)</li> <li>- Certificação obrigatória da origem do ouro (Lei nº 2250/2022)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Mineração legal (concessões autorizadas)</li> <li>- Mineração ilegal (qualquer atividade sem licenciamento)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grupos armados dissidentes das FARC e do ELN controlam garimpos clandestinos</li> <li>- Dificuldade na implementação da certificação da origem do ouro</li> <li>- Fiscalização ineficaz em áreas de conflito</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Financiamento do narcotráfico por meio do ouro ilegal</li> <li>- Intensificação da violência em zonas mineradoras</li> <li>- Corrupção no setor de certificação de ouro</li> </ul>
<b>Venezuela</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei do Arco Mineiro (Decreto nº 2.248/2016)</li> <li>- Decreto Presidencial para Mineração Fluvial (2020)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Mineração estatal e legalizada (Arco Mineiro)</li> <li>- Mineração ilegal (dominada por grupos armados e redes criminosas)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Exploração da mineração ilegal pelo governo como fonte de receita alternativa</li> <li>- Domínio de grupos criminosos, como o Tren de Aragua</li> <li>- Trabalho forçado e condições análogas à escravidão</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Expansão descontrolada da mineração ilegal</li> <li>- Graves impactos ambientais em rios e terras indígenas</li> <li>- Financiamento de redes criminosas internacionais</li> </ul>

Fonte: Elaborado pelos autores, com base em BRASIL (1967, 1989, 2013, 2022), PERU (2002, 2018), COLÔMBIA (2013, 2022), VENEZUELA (2016, 2020), UNODC (2023), GLOBAL INITIATIVE (2023) e INSIGHT CRIME (2023).

as assimetrias institucionais, transferindo operações para jurisdições com capacidade de fiscalização mais frágil. Esse “efeito balão” transfronteiriço evidencia a urgência de uma abordagem coordenada entre as nações da região para enfrentar não apenas a mineração ilegal, mas todo o complexo de atividades ilícitas que se entrelaçam através das fronteiras porosas da região.

## Extração Ilegal de Madeira

Assim como a mineração e o garimpo ilegal, a extração ilegal de madeira na Amazônia é uma das principais atividades econômicas ilícitas associadas ao crime organizado na região. Diferentes estudos apontam que entre 15% e 30% da madeira retirada da floresta é proveniente de exploração clandestina, abastecendo mercados internos e internacionais sem rastreabilidade adequada (INPE, 2024; INSTITUTO IGARAPÉ, 2022).

Esse fenômeno é impulsionado não apenas pela alta demanda global por madeira tropical, mas também pelas fragilidades institucionais e pelas discrepâncias regulatórias entre os países amazônicos, que criam oportunidades para redes criminosas explorarem as diferenças normativas e operacionais entre os sistemas legais de cada país (INSIGHT CRIME, 2023).

No Brasil, Colômbia, Peru e Venezuela, a exploração ilegal de madeira ocorre em diferentes graus e sob distintas regulamentações. Enquanto algumas legislações impõem restrições mais severas ao desmatamento e exigem planos de manejo para a extração sustentável, outras apresentam lacunas na fiscalização ou permitem práticas que facilitam a legalização da madeira extraída ilegalmente. A Tabela 3 apresenta um panorama comparativo das regulamentações sobre extração madeireira, destacando desafios e impactos associados à exploração ilegal.

**Tabela 3 – Comparação da Regulamentação e Desafios da Extração Ilegal de Madeira na Amazônia**

País	Regulamentação Principal	Critérios para Extração Legal	Principais Desafios	Impactos da Extração Ilegal
Brasil	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Código Florestal (Lei nº 12.651/2012)</li> <li>- Sistema de Documento de Origem Florestal (DOF)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Autorização depende de plano de manejo sustentável</li> <li>- Uso obrigatório do DOF para transporte e comercialização</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Fraudes no DOF permitem “lavagem” de madeira ilegal</li> <li>- Fiscalização insuficiente em áreas remotas</li> <li>- Atuação de grupos criminosos na extração e comercialização</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Desmatamento e perda de biodiversidade</li> <li>- Conflitos com comunidades indígenas e ribeirinhas</li> <li>- Financiamento de redes criminosas com madeira ilegal</li> </ul>
Peru	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei Florestal e de Fauna Silvestre (Lei nº 29763/2011)</li> <li>- Regulamento de gestão florestal (Decreto Supremo nº 018-2015-MINAGRI)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Licenças são concedidas para planos de manejo</li> <li>- Permissões podem ser individuais ou para associações comunitárias</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Elevada taxa de corrupção nos órgãos ambientais</li> <li>- Fraude na emissão de certificados de origem da madeira</li> <li>- Exportação de madeira ilegal disfarçada como legalizada</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aumento da exploração ilegal em áreas protegidas</li> <li>- Expulsão de comunidades tradicionais por madeireiros ilegais</li> <li>- Conexão com redes internacionais de tráfico de madeira</li> </ul>
Colômbia	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Código Nacional de Recursos Naturais (Decreto-Lei nº 2811/1974)</li> <li>- Política Nacional Florestal (Documento CONPES 3680/2010)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Exigência de planos de manejo para exploração sustentável</li> <li>- Sistema de controle de transporte com guias florestais</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Monitoramento limitado devido à presença de grupos armados</li> <li>- Baixa efetividade na aplicação de sanções ambientais</li> <li>- Comércio ilegal facilitado por corrupção institucional</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Devastação da Amazônia colombiana para extração ilegal</li> <li>- Financiamento de dissidências das FARC e do ELN</li> <li>- Exportação de madeira ilegal para mercados asiáticos</li> </ul>
Venezuela	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei Florestal de Solos e Águas (Decreto nº 6.070/2008)</li> <li>- Regulamento de concessões florestais (Decreto nº 1.221/2014)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Autorização de concessões para exploração florestal em áreas designadas</li> <li>- Possibilidade de exploração por empresas estatais</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Concessões distribuídas sem transparência</li> <li>- Controle florestal praticamente inexistente</li> <li>- Grupos criminosos e paramilitares controlam a exploração ilegal</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Desmatamento irreversível em parques nacionais</li> <li>- Expansão do tráfico de madeira para países vizinhos</li> <li>- Trabalho forçado e exploração de comunidades locais</li> </ul>

Fonte: Elaborado pelos autores, com base em BRASIL (2012), PERU (2011, 2015), COLÔMBIA (1974, 2010), VENEZUELA (2008, 2014), INPE (2024), WWF (2023) e INSIGHT CRIME (2023).



A partir da análise comparativa, fica evidente que as discrepâncias entre os sistemas regulatórios da extração de madeira criam oportunidades para o crime organizado explorar as falhas institucionais e o tráfico transfronteiriço de madeira ilegal. Essas oportunidades surgem de três aspectos principais. No Brasil e no Peru, documentos falsos são utilizados para “lavar” madeira extraída ilegalmente, inserindo-a no mercado formal como se fosse de origem legal. A corrupção nos órgãos ambientais peruanos e colombianos permite que madeireiros ilegais obtenham permissões fraudulentas para comercialização (INSIGHT CRIME, 2023).

A falta de monitoramento eficaz na Amazônia venezuelana torna a exploração ilegal praticamente sem restrições, beneficiando redes criminosas (INSIGHT CRIME, 2023). Na Colômbia, o controle da exploração madeireira por dissidências das FARC e grupos paramilitares impede a atuação do Estado em certas áreas (UNODC, 2023). Empresas madeireiras muitas vezes compram madeira de origem duvidosa sem checar adequadamente sua procedência, aproveitando lacunas nas certificações (INSTITUTO IGARAPÉ, 2022). A madeira ilegal extraída no Brasil, Peru e Colômbia é frequentemente exportada para mercados asiáticos e europeus, onde a fiscalização sobre a origem da madeira é menos rigorosa (EL PAÍS, 2024). A falta de uma política regional integrada de combate à extração ilegal de madeira e a ausência de mecanismos eficientes de rastreamento da madeira exportada perpetuam esse ciclo criminoso. Enquanto não houver maior coordenação entre os países amazônicos para monitorar as concessões, melhorar os sistemas de certificação e sanar as vulnerabilidades institucionais, redes criminosas continuarão a explorar a floresta como uma fonte de lucro altamente rentável e de baixo risco.

## Monitoramento de fronteiras e operações conjuntas

A vastidão territorial da Amazônia e a ausência de controle efetivo sobre suas fronteiras tornam a região um ambiente ideal para a mobilidade das redes criminosas transnacionais. Estima-se que mais de 40% da cocaína exportada da América do Sul utilize rotas amazônicas, transitando por fronteiras porosas entre Brasil, Colômbia, Peru e Venezuela (UNODC, 2023). Além do narcotráfico, crimes como mineração ilegal, extração clandestina de madeira e tráfico de armas também se beneficiam das limitações na fiscalização regional.

Diante desse cenário, a cooperação internacional entre os países da Amazônia é fundamental para fortalecer os mecanismos de inteligência criminal, aprimorar a repressão a atividades ilícitas e combater a atuação de facções criminosas transnacionais. No entanto, a forma e a profundidade dessa cooperação variam conforme os acordos firmados entre os países e os desafios políticos e operacionais de sua implementação.

O Protocolo Adicional da Convenção de Palermo sobre o Crime Organizado Transnacional, adotado em 2000, estabelece as bases para a cooperação internacional no combate a organizações criminosas (UNODC, 2000). O acordo prevê diferentes formas de cooperação, organizadas em dois eixos principais. A Cooperação Informacional, que envolve troca de dados criminais e inteligência policial entre países, recuperação de ativos oriundos de crimes transnacionais, transferência de prisioneiros para cumprimento de pena em seus países de origem e assistência jurídica mútua para compartilhamento de provas e informações processuais. Já a Cooperação em Operações Integradas compreende ações conjuntas entre forças de segurança, como operações bilaterais e multilaterais contra o tráfico de drogas e crimes ambientais, patrulhamento conjunto em fronteiras e formação de

forças-tarefa regionais que reúnem policiais e militares de diferentes países para combater redes criminosas transnacionais.

Embora todos os países analisados sejam signatários da Convenção de Palermo, sua aplicação prática depende de acordos bilaterais e regionais, que definem o nível de cooperação entre as nações amazônicas.

A seguir, a Tabela 4 apresenta os tratados e acordos internacionais dos quais os países analisados são signatários, organizados conforme o tipo de cooperação prevista (informacional ou operacional) e o nível de abrangência (multilateral, bilateral ou trilateral).

**Tabela 4 – Acordos Internacionais e Regionais de Cooperação no Combate ao Crime Organizado na Amazônia**

Acordo	Países Participantes	Tipo de Cooperação	Abrangência	Principais Dispositivos
Convenção de Palermo (2000)	Brasil, Colômbia, Peru, Venezuela	Informacional e Operacional	Global	Troca de informações, assistência jurídica mútua, extradição e confisco de bens ilícitos
Acordo de Cooperação Amazônica (1978)	Brasil, Colômbia, Peru, Venezuela	Informacional	Regional	Cooperação na proteção ambiental e combate a crimes transfronteiriços
Plano de Ação do Mercosul contra o Crime Organizado (2019)	Brasil e Venezuela	Informacional e Operacional	Regional	Compartilhamento de dados criminais e operações conjuntas contra redes criminosas
Acordo Brasil-Colômbia sobre Segurança e Defesa (2015)	Brasil e Colômbia	Operacional	Bilateral	Operações conjuntas contra o narcotráfico e o crime organizado
Acordo de Inteligência Brasil-Peru (2020)	Brasil e Peru	Informacional	Bilateral	Troca de informações estratégicas sobre redes de tráfico e mineração ilegal
Memorando de Entendimento Colômbia-Peru (2018)	Colômbia e Peru	Informacional e Operacional	Bilateral	Ações conjuntas contra extração ilegal de madeira e tráfico de drogas
Acordo Tripartite Brasil-Colômbia-Peru (2017)	Brasil, Colômbia e Peru	Operacional	Trilateral	Patrulhamento conjunto de fronteiras e operações integradas contra redes criminosas

Fonte: Elaborado pelos autores, com base em UNODC (2000), MERCOSUL (2019), Brasil-Colômbia (2015), Brasil-Peru (2020), Colômbia-Peru (2018) e Acordo Tripartite (2017).

A análise da Tabela 3 revela padrões significativos na cooperação internacional contra o crime organizado na região amazônica, evidenciando tanto avanços quanto lacunas que precisam ser enfrentadas no campo da cooperação internacional.

Os acordos multilaterais, como a Convenção de Palermo (2000) e o Acordo de Cooperação Amazônica (1978), estabelecem importantes marcos normativos, porém sua efetividade prática depende da implementação por meio de acordos mais específicos. Esse fenômeno demonstra que, embora exista um arcabouço jurídico internacional abrangente, a operacionalização das diretrizes depende de tratados bilaterais e regionais mais detalhados.

Observa-se uma concentração de cooperação operacional entre Brasil, Colômbia e Peru, destacando-se o Acordo Tripartite de 2017, que permite o patrulhamento conjunto e operações integradas nas áreas de fronteira. Particularmente, o acordo bilateral entre Brasil e Colômbia (2015) representa um dos instrumentos mais robustos de cooperação, possibilitando ações militares coordenadas contra o narcotráfico e outras atividades ilícitas transfronteiriças.

Em contraste, a Venezuela apresenta o menor nível de integração cooperativa na região. Apesar de ser signatária de acordos multilaterais como a Convenção de Palermo e participar do Plano de Ação do Mercosul, a ausência de acordos bilaterais recentes com Colômbia e Peru reflete as tensões políticas que comprometem ações conjuntas efetivas contra redes criminosas transnacionais.

Um desafio crítico identificado no levantamento é a limitada capacidade de cooperação informacional entre os países da Região. Apenas dois acordos bilaterais (Brasil-Peru e Colômbia-Peru) abordam especificamente a troca de inteligência cri-

minal, evidenciando a necessidade urgente de maior integração entre sistemas de informação. Adicionalmente, os mecanismos existentes para recuperação de ativos ilícitos permanecem subutilizados devido a entraves burocráticos e resistências políticas, comprometendo a eficácia das estratégias de combate às finanças do crime organizado na região amazônica.

## Considerações finais

A análise da interação entre crime organizado e mercados ilícitos na Amazônia permitiu compreender não apenas quem são os atores criminosos, mas como eles operam, cooperam e se adaptam às condições institucionais e socioeconômicas da região. As dinâmicas observadas revelam que o crime organizado não atua de maneira atomizada, mas sim na forma de um ecossistema criminal transnacional, com uma estrutura em rede que conecta organizações locais. Essas organizações exercem controle sobre territórios específicos e nichos da cadeia logística dos produtos ilícitos, mostrando-se altamente adaptáveis e resilientes à pressão das agências estatais, sendo capazes de explorar as fragilidades do sistema de justiça criminal da região.

Ao longo da pesquisa, procuramos refletir sobre como as organizações criminosas não apenas exploram lacunas regulatórias, mas criam seus próprios sistemas de governança, impondo normas paralelas às comunidades locais. Como demonstrado por Chimeli e Soares (2017), na análise do caso da proibição da extração de mogno, a ausência do Estado como agente regulador facilita o surgimento de mecanismos alternativos de *enforcement* nos mercados ilícitos; fenômeno que ocorre por meio da governança criminal, na qual organizações criminosas controlam o “submundo” do crime e recorrem extensivamente à violência como instrumento de coerção e controle da atividade ilícita.

Precisamos ainda considerar uma constatação recorrente no debate, porém de complexa solução: a cooperação entre grupos criminosos transcende fronteiras nacionais, dificultando a repressão por parte dos Estados de forma isolada. O fenômeno do narcogarimpo analisado por Pereira-Chagas (2024) exemplifica como facções brasileiras, como PCC e CV, expandiram suas operações para países vizinhos, conectando o tráfico de drogas com a mineração ilegal.

A diversificação de atividades entre diferentes organizações em distintos países amplia a resiliência do crime organizado às ações repressivas do Estado, pois permite que determinados grupos se especializem em nichos específicos da economia ilícita. A análise do Instituto Igarapé (2024) aponta que redes criminosas envolvidas na extração ilegal de madeira, ouro e tráfico de drogas operam em conjunto, mas com funções segmentadas, otimizando a exploração dos recursos naturais da Amazônia.

O principal desafio para a repressão do crime organizado na Amazônia não é apenas a fiscalização isolada, mas a falta de coordenação interestatal e de compartilhamento de informação e dados de inteligência. Em nossa análise procuramos demonstrar que, enquanto as redes criminosas crescem em sua capacidade de adaptação e colaboração, as respostas estatais permanecem fragmentadas, limitadas por diferenças regulatórias e barreiras políticas entre os países amazônicos.

Nesse contexto, deve-se considerar o papel do governo venezuelano no esforço do controle do crime organizado na região. Relatos jornalísticos sugerem que o Estado venezuelano incorporou em sua estrutura membros de organizações criminosas, permitindo que operem com relativa impunidade no país. Esse fenômeno pode ser observado na administração do Arco Mineiro do Orinoco, região rica em ouro e outros minerais, onde oficiais



militares venezuelanos desempenham um papel na proteção da mineração ilegal e no controle da distribuição dos recursos extraídos (INSIGHT CRIME, 2023).

Outro fator que reforça essa relação é a presença das dissidências das FARC e do ELN dentro do território venezuelano. Relatórios indicam que o governo de Nicolás Maduro tolerou e, em alguns casos, apoiou operações desses grupos, utilizando-os como instrumentos de controle social e para a obtenção de receitas alternativas diante da crise econômica do país (International Crisis Group, 2022).

Além disso, a Venezuela se tornou um dos principais destinos para a “legalização” do ouro ilegal extraído em garimpos clandestinos na Amazônia. Diferentemente do Brasil e da Colômbia, que possuem legislações mais rigorosas para rastreamento da cadeia produtiva do ouro, a Venezuela apresenta uma fiscalização menos estruturada, permitindo que volumes do metal precioso sejam introduzidos no mercado internacional sem comprovação de origem (International Crisis Group, 2022). Essa interseção entre crime organizado e estruturas estatais posiciona a Venezuela como um fator complicador para o combate ao crime na Amazônia, tornando os esforços de repressão mais complexos e menos efetivos (UNODC, 2023).

Mercados como o tráfico de fauna e flora, relativamente menos estudados na literatura sobre crime organizado, representam uma oportunidade de ampliação da conexão entre crime organizado e mercados ilícitos: o tráfico de animais silvestres e madeira ilegal envolve uma cadeia complexa de atores que operam em distintos níveis — desde caçadores locais até intermediários e compradores internacionais — todos orientados por incentivos econômicos e pela baixa percepção do risco de punição.

Sem uma compreensão mais aprofundada dessas dinâmicas e sem um reforço na cooperação internacional, a Amazônia continuará sendo um espaço para a convergência de mercados ilícitos e a consolidação do crime organizado transnacional. O avanço do conhecimento sobre essas dinâmicas, combinado com a formulação de estratégias mais eficazes de cooperação jurídico-policia, o aumento da capacidade de repressão e mesmo a prevenção, são esforços essenciais para mitigar os impactos da criminalidade sobre o bioma amazônico e as populações que nele habitam.

## Referências bibliográficas

- ALBANESE, Jay; REICHEL, Philip. *Transnational Organized Crime: An Overview from Six Continents*. Los Angeles: Sage, 2013.
- BRASIL. Decreto nº 11.150, de 26 de julho de 2022. Revoga a presunção de boa-fé na compra de ouro e altera normas de fiscalização. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 27 jul. 2022.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre o Código de Mineração. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 28 fev. 1967.
- BRASIL. Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013. Altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 10.256, de 9 de julho de 2001, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 22 jul. 2013.
- BRASIL. Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989. Dispõe sobre o regime de Permissão de Lavra Garimpeira e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 19 jul. 1989.
- BRASIL. Ministério da Defesa. *Livro Branco de Defesa Nacional*. Brasília: Ministério da Defesa, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/estado-e-defesa/livro-branco>.
- CHIMELI, Ariaster B.; SOARES, Rodrigo R. The use of violence in illegal markets: evidence from mahogany trade in the Brazilian Amazon. *American Economic Journal: Applied Economics*, v. 9, n. 4, p. 30–57, 2017.
- COLÔMBIA. Ley nº 1658, de 15 de julho de 2013. Por la cual se establece la eliminación progresiva del uso de mercurio en los procesos industriales y productivos. *Diario Oficial de la República de Colombia*, Bogotá, 16 jul. 2013.

- COLÔMBIA. Ley nº 2250, de 14 de julho de 2022. Regula la certificación de origen del oro y otros metales preciosos en el territorio nacional. Diario Oficial de la República de Colombia, Bogotá, 15 jul. 2022.
- CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). Relatório sobre Violência contra Povos Indígenas no Brasil – 2024. Brasília: CIMI, 2024.
- EL PAÍS. El conflicto en la Amazonía: narcotráfico, guerrillas y violencia en la frontera sur de Colombia. Madrid, 2023.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Relatório de Criminalidade na Amazônia 2023. São Paulo, 2023.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Cartografias da Violência na Amazônia. São Paulo, 2024.
- GLOBAL INITIATIVE. Criminal Economies in the Peruvian Amazon. Genebra, 2022.
- INSTITUTO IGARAPÉ. *Dynamics of the Ecosystem of Environmental Crime in the Legal Amazon*. Strategic Paper 64. Rio de Janeiro: Igarapé Institute, 2024.
- INPE. Dados sobre desmatamento na Amazônia 2024. Brasília, 2024.
- INSIGHT CRIME. The Rise of Transnational Criminal Networks in Colombia's Amazon. Washington, D.C., 2023.
- INSIGHT CRIME. The Rise of Transnational Criminal Networks in Peru. Washington, DC, 2023.
- INSTITUTO IGARAPÉ. As raízes do crime ambiental na Amazônia peruana. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, 2022.
- INSTITUTO IGARAPÉ. *Dynamics of the Ecosystem of Environmental Crime in the Legal Amazon*. Strategic Paper 64. Rio de Janeiro: Igarapé Institute, 2024.

- INSTITUTO IGARAPÉ. O ecossistema do crime ambiental na Amazônia. Rio de Janeiro, 2023.
- INTERNATIONAL CRISIS GROUP. Disorder on the Border: Keeping the Peace between Colombia and Venezuela. Bruxelles: International Crisis Group, 2020. Latin America Report N°84.
- INTERNATIONAL CRISIS GROUP. The Amazon Underworld: Criminal Economies in the World's Largest Rainforest. Genebra, 2023.
- LAMPE, Klaus von. Organized Crime: Analyzing Illegal Activities, Criminal Structures, and Extra-legal Governance. Los Angeles: Sage, 2015.
- MIKLAUCIC, Michael; BREWER, Jacqueline (Ed.). Convergence: Illicit Networks and National Security in the Age of Globalization. Washington, D.C.: National Defense University Press, 2013.
- NAÇÕES UNIDAS. Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Protocolo de Palermo. Viena, 2000.
- O GLOBO. Crise humanitária Yanomami: 570 crianças mortas por desnutrição e doenças evitáveis. Rio de Janeiro, 2023.
- PEREIRA, Leila; PUCCI, Rafael; SOARES, Rodrigo R. Aterrizando na água: interdição aérea, tráfico de drogas e violência na Amazônia brasileira. 2024. Disponível em: <https://amazonia2030.org.br/wp-content/uploads/2025/01/Aterrizando-na-agua-interdicao-aerea-traffic-de-drogas-e-violencia-na-Amazonia.pdf>. Acesso em: 30/03/2025.

- PEREIRA-CHAGAS, Rodrigo. Narcogarimpo: as afinidades eletivas entre os frentes de mineração ilegal e a expansão do narcotráfico na Amazônia Brasileira. URVIO - Revista Latinoamericana de Estudios de Seguridad, n. 38, p. 1-22, 2024.
- PERU. Ley n° 27651, de 16 de janeiro de 2002. Ley de Formalización y Promoción de la Pequeña Minería y Minería Artesanal. Diario Oficial El Peruano, Lima, 17 ene. 2002.
- PERU. Ley n° 30754, de 20 de abril de 2018. Ley Marco sobre el Cambio Climático y Minería Ilegal. Diario Oficial El Peruano, Lima, 21 abr. 2018.
- SHELLEY, Louise. Dark Commerce: How a New Illicit Economy is Threatening Our Future. Princeton: Princeton University Press, 2018.
- UNODC. Relatório Global sobre Narcóticos e Crime 2023. Viena: Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, 2023.
- VENEZUELA. Decreto n° 1.221, de 10 de novembro de 2014. Reglamento de Concesiones Forestales y Manejo de Recursos Naturales. Gaceta Oficial de la República Bolivariana de Venezuela, Caracas, 11 nov. 2014.
- VENEZUELA. Decreto n° 2.248, de 5 de setembro de 2016. Crea el Arco Minero del Orinoco y establece su régimen jurídico. Gaceta Oficial de la República Bolivariana de Venezuela, Caracas, 6 set. 2016.

